

Regimento Eleitoral

Título I - Dos princípios gerais

Art.1°. Este Regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores Efetivos do Ministério Público de Sergipe, aprovado na Assembleia Geral de 02 de setembro de 2016, rege, de acordo com o Regimento Geral do SINDSEMP/SE, o processo eleitoral que devem respeitar os princípios gerais da democracia, da igualdade de condições para todos os candidatos, do direito à divergência e do direito de voto dos sindicalizados.

Art.2°. São eleitores todos os sindicalizados há pelo menos 03 (três) meses antes da data da realização da eleição, em pleno gozo de seus direitos, sendo vedado o voto por procuração e não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do SINDSEMP/SE, que impeça o exercício do direito a voto.

Art.3°. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas no dia 21 de novembro de 2016, convocadas pelo Coordenador Geral, através de edital afixado na sede do sindicato e publicado em todos os meios de comunicação da entidade (site do sindicato, jornais informativos, panfletos etc).

Título II - Da Comissão Eleitoral

Art.4°. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1°. Durante o período eleitoral, estará disponibilizada a sede da entidade sindical para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2°. O representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, será indicado no ato de registro da chapa.

§ 3°. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos

§4°. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

§5º. O registro de Chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art.5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Publicar em até 30 dias antes da eleição, relação de filiados aptos a votar, sendo assegurado recurso para inclusão e/ou exclusão;

II - Assegurar urna fixa no local de votação, desde que no domicílio civil do sindicato;

III - elaborar normas específicas das eleições;

IV - decidir sobre a aceitação das candidaturas;

V - divulgar e fiscalizar as eleições;

VI - fazer a contagem dos votos e proclamar os resultados;

VII - tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Regimento Eleitoral, e

VIII- decidir sobre os casos omissos neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. As questões omissas no regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral à luz deste Estatuto.

Título III - Das candidaturas

Capítulo I - Dos princípios gerais

Art 6º. Pode candidatar-se a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

I - O filiado ao sindicato há, no mínimo 06 meses que antecedem a data da eleição;

II – O filiado que não tenha exercido cargo em comissão ou função gratificada, exceto em substituição, nos 06 meses que antecedem a data da eleição;

III – O filiado que não tenha sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado;

IV – O filiado que não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 06 meses antes da data da eleição;

V – O filiado que não está à disposição de outro órgão nos 06 meses que antecedem a

data da eleição

Capítulo II - Das candidaturas à Diretoria

Art.7º. Pode candidatar-se a cargo na Diretoria o sindicalizado que tenha sido membro da Diretoria na gestão anterior.

Art.8º. As inscrições de candidatos a cargos na Diretoria devem ser feitas junto à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes do início da eleição;

§ 1º. As inscrições devem ser feitas na forma de chapas, mediante requerimento dos candidatos ao cargo de Diretor dirigido à Comissão Eleitoral, no qual constem os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria, acompanhado de suas declarações de aceite das candidaturas e do programa da chapa.

§ 2º. Para os efeitos deste Regimento, será recusado o registro de chapa incompleta aos cargos.

§ 3º. Cada uma das chapas inscritas poderá conter membros da Diretoria anterior.

§4º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 dias, sob pena de recusa de seu registro.

§5º. O candidato apresentado na forma prevista no parágrafo anterior que tiver recusada a sua inscrição poderá ser substituído.

Capítulo III - Das candidaturas ao Conselho Fiscal

Art. 09. Pode candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal o sindicalizado que esteja ocupando o cargo ao qual está se candidatando pela segunda vez consecutiva.

Art.10. As inscrições de candidatos ao cargo no Conselho Fiscal devem ser feitas junto à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Título V - Da votação

Art.11. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio universal direto e secreto.

Art.12. As eleições serão realizadas das 15h às 16h30m, na sede da CUT-SE, localizada na Rua Porto da Folha, nº 1039, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE.

Parágrafo único. Caso seja verificada a inscrição de chapa única para cargos da Diretoria e para o Conselho Consultivo e Fiscal, as mesa de votação será encerrada às 15h30m.

Art.13. No local de votação deverá ser instalada uma mesa de votação, dirigida pelo responsável da respectiva Seção Eleitoral e conduzida pelos respectivos mesários, que deve dispor de:

I- uma lista única de presença dos eleitores da respectiva Seção Eleitoral;

II- cédulas oficiais para votação;

III- relação oficial das chapas e dos candidatos que estiverem concorrendo à eleição;

V- atas de votação;

VI- registro de ocorrências;

VII -urna inviolável para depósito dos votos, e

VIII -condições para os eleitores registrarem seus votos com tranquilidade e manutenção do sigilo do voto.

Art.14. No início do turno de votação, o lacre da urna deverá ser retirado no próprio local da votação, com a presença do responsável pela Seção Eleitoral.

Art.15. Para votar, o eleitor deverá dirigir-se ao local de votação, assinar a lista de presença, receber a cédula oficial de votação devidamente rubricada, registrar seus votos na cédula e depositá-la na urna.

§1º. Na eleição para a Diretoria, o eleitor deve indicar uma das chapas concorrentes.

§2º. Na eleição para o Conselho Fiscal, o eleitor deve indicar até três dos candidatos ao cargo.

§3º. É facultado aos membros da mesa de votação solicitar identificação dos eleitores,

caso julguem necessário.

Art.16. O sindicalizado cujo nome não constar da lista de presença oficial da Seção Eleitoral e que desejar votar, poderá fazê-lo em separado, em envelope especialmente fornecido pela Comissão Eleitoral e disponível na mesa de votação para esse fim.

§1º. Neste caso, o eleitor deverá receber a cédula oficial de votação devidamente rubricada, registrar seus votos na cédula, colocá-la no envelope, que será lacrado e identificado externamente com o seu nome e outras indicações como Unidade e Departamento de lotação do eleitor, a fim de facilitar sua verificação posterior durante o processo de apuração, assinar o envelope e depositá-lo na urna.

§ 2º. As ocorrências de votos em separado deverão ser registradas na ata de votação.

Art.17. Após a votação, o responsável pela Seção Eleitoral, auxiliado pelos mesários, deverá:

- I- lacrar a urna no local de votação, de preferência na presença de outros eleitores;
- II- preparar uma ata parcial de votação relativa ao turno em questão, assinalando o número de votantes e ocorrências; e
- III- conduzir a urna, a lista de presença e outros materiais da Seção Eleitoral, que ficarão sob sua guarda, para local seguro.

Art.18. As urnas permanecerão sob a guarda do responsável pela Seção Eleitoral, devidamente lacradas, até o início da votação, e entre o término da votação e a entrega à Comissão Apuradora.

Título VI - Da Apuração

Capítulo I - Dos procedimentos gerais

Art. 19. A apuração dos votos deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral, na sede do SINDSEMP/SE ou em outro local público indicado pela Comissão, logo após o encerramento da votação.

§1º. Havendo registro de ocorrências em ata de votação, fortes evidências de

irregularidades ou pedidos formais por eleitores, candidatos ou chapas que possam implicar em impugnação dos votos de uma urna, a abertura da mesma estará condicionada à aprovação da Comissão Eleitoral, que decidirá conforme parágrafo único do art.6º deste regimento.

Art.20. Serão considerados brancos os votos que não tenham qualquer marca, sinal, desenho, inscrição ou outra forma de expressão do eleitor.

Art.21. Serão considerados nulos os votos que não forem considerados brancos nem válidos.

Art.22. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados.

Capítulo II - Da apuração dos votos para a Diretoria e Conselho Fiscal

Art.23. Serão considerados válidos para a Diretoria e Conselho Fiscal os votos que indicarem apenas uma chapa, claramente assinalada.

Parágrafo único. Os votos nos quais a indicação de chapa der margem a dúvidas serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art.24. Serão considerados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSEMP/SE os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá ser convocada nova eleição, da qual participarão apenas as chapas empatadas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação dos resultados da apuração.

Título VII - Da homologação dos resultados

Art.25. A Comissão Eleitoral, em até 03 dias após a divulgação dos resultados apurados, julgará requerimentos tais como recontagem de votos, impugnação de urnas ou outros recursos cabíveis, completar o processo eleitoral, se necessário, e homologar os resultados.

Título VIII - Das disposições transitórias

Art.26. Aplica-se à sucessão da atual Diretoria o disposto nos artigos 7º e 8º e à sucessão do atual Conselho Fiscal o disposto no art. 9º deste Regimento Eleitoral.

Comissão Eleitoral

SINDSEMP-SE